



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 428
de 24/04/14 Fl. 31
Visto

CONTRATO Nº 086/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O. Resente Nº 3824
de 25/04/14 Fl. 31
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PROTEMAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **PROTEMAR COM. DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.714.646/0001-94, estabelecida na Avenida Maripá, nº 1015, Sala 01, Centro, cidade de Marechal Candido Rondon, CEP 85.960-000, telefone para Contato n.º 45-3254-9131, neste ato representada por seu Sócio o Senhor Rafael Tiago Petry, portador do CPF/MF nº 048.333.049-37, residente e domiciliado na cidade de Marechal Candido Rondon, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Material e Equipamento de Proteção Individual no trabalho, para Implantação do Programa VIGIASUS, conforme relacionado:

Ite m	Quant	Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário
01	06	Conjunto	EPI com viseira TAM. Único	Protspray	R\$ 59,12
02	06	Par	Botinas preta dynatos BI PU bico PVC	Dynatos	R\$ 37,44
03	02	Unidade	Mascara facial opti fit inteira	Survivar	R\$ 400,55
04	08	Unidade	Cartucho químico vapores orgânicos	Opti Fit	R\$ 19,21
05	08	Unidades	Óculos leopardo incolor	Kalipso	R\$ 4,43
06	08	Unidades	Óculos leopardo verde	Kalipso	R\$ 4,43
07	06	Par	Protetor auricular de silicone c/ cordão de algodão	Veaj Plast	R\$ 1,67
08	20	Tubos	Creme c/ rep. FPS Fat 30 – 100 ml	Henlau	R\$ 13,79
09	10	Tubos	Creme protetor solar FPS Fat 50 – 100 ml	Henlau	R\$ 15,77
10	200	Unidade	Respirador descartável VL PFF-1, c/ válvula	Safety	R\$ 1,62
11	03	Unidade	Macacão manga longa de brim azul – Tamanho	Protemar	R\$



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			G		82,766
12	03	Unidade	Camisa de brim manga curta azul – Tamanho G	Protemar	R\$ 32,52
13	30	Par	Luva solvex 37-185 9 46cm	Ansell	R\$ 18,72

Parágrafo Único: Os materiais e equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.
OBS.: Os materiais e equipamentos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 054/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Fundo Municipal de Saúde .

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.1450.2.071 – Ações de Implantação do Programa VIGIASUS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.28.5312 – Material de proteção e Segurança

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequêntes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de abril de 2014.

Arnildo Rieger

Município de Pato Bragado - CONTRATANTE

Rafael Tiago Petry

PROTEMAR Comércio de Equipamentos de Proteção Individual Ltda - Me - CONTRATADO